



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 567/85

"Autoriza o Município a celebrar Con
vênio com a Secretaria de Estado da
Saúde de Minas Gerais e dá outras
providências".

O Povo do Município de Pirapetzinga, por seus re
presentantes na Câmara Municipal, votou e eu, Prefeito Munici
pal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força
desta Lei, autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado
da Saúde de Minas Gerais, convênio no sentido de prover a saú
de neste Município.

Art. 2º - Os direitos e obrigações das partes
contratantes serão consignados no respectivo convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Mando, portanto, a todas as autorida
des a quem o conhecimento e execução pertencerem que a cum
pram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Pirapetzinga, 12 de abril de 1985



Cliberto Quédeves Bifano

Secretário



Osmindo Ferreira Lima